

- 1- A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no sistema informático e no livro respectivo que a A.R.I.V.N.M. obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 10º

- 1- São direitos dos associados:
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - Eleger e ser eleito para os cargos Sociais;
  - Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do n.º 3 do Artigo 30º;
  - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

#### Artigo 11º

- 1- São deveres dos Associados:
- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de Associados efectivos;
  - Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
  - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

#### Artigo 12º

- 1- Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 11º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
- Repreensão;
  - Suspensão de direitos até 30 dias;
  - Demissão.
- 2- São demitidos os Associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a A.R.I.V.N.M..
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do Associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### Artigo 13º

- 1- Os Associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Consideram-se abrangidos pelo número anterior, todos os Associados que não tenham mais de 3 meses de quotas em atraso.

Constituição do Conselho Fiscal  
F. Soares  
A. Gomes

2- Os Associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 3 anos e os que não residam na freguesia de Vila Nova de Milfontes, não gozam do direito de ser eleitos para a direcção da instituição.

3- Não gozam do direito expresso nas alíneas b) e c) do Artigo 10º, os associados menores e os admitidos há menos de 3 anos, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito a voto em assuntos relacionados com as alíneas: a) b) e) h) e i) do Artigo 29.º dos estatutos

4- Não são elegíveis para os corpos gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos Directivos da A.R.I.V.N.M. ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido considerados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 14º

- 1- A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

#### Artigo 15º

- 1- Perdem a qualidade de Associados:
- Os que pedirem a sua exoneração;
  - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
  - Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do Artigo 12º.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o Associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das suas quotas em atraso, não faça no prazo de 30 dias.
- 3- Os Associados que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) b) e c) do n.º 1, não podem a qualquer tempo voltar a inscrever-se como Associados da A.R.I.V.N.M..

#### Artigo 16º

- 1- O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à A.R.I.V.N.M., não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da A.R.I.V.N.M..

### CAPÍTULO III

### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Artigo 17º

- 1- São órgãos da A.R.I.V.N.M., a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 18º